



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para atender ao que dispõe o artigo 81 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial em \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_  
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 002/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SIMONY LOPES DA SILVA REIS 01385302542.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. MARCOS VINICIUS ARAUJO DE AMORIM**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob n.º 900.051.805-97 e portador da cédula de identidade n.º 477464276 SSP/BA e a empresa **SIMONY LOPES DA SILVA REIS 01385302542**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.197.993/0001-92 localizada na Rua Politeama de Baixo, n.º 69, Apto 903; Bloco A, Politeama, Salvador/Ba, CEP: 40.080-166, sendo representada pela **Sra. Simony Lopes da Silva Reis**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 013.853.025-42, portadora do RG sob o n.º 1139837354 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2023**, fundamentada no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 14809/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE EM FORMATO PRESENCIAL DA JORNADA PEDAGOGICA DO ANO DE 2024, COM O TEMA PRINCIPAL: “ESCREVIVENCIAS EDUCACIONAIS DO CORPO-TERRITÓRIO ALAGOINHAS”, QUE SERÁ REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2024, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS- BAHIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE EM FORMATO PRESENCIAL DA JORNADA PEDAGOGICA DO ANO DE 2024, COM O TEMA PRINCIPAL: “ESCREVIVENCIAS EDUCACIONAIS DO CORPO-TERRITÓRIO ALAGOINHAS”, QUE SERÁ REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2024, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS-BAHIA.	SERV.	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.200,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- a) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste contrato e na proposta apresentada pela Contratada da palestra, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade normalmente exigidos;
- c) Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- g) Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no valor total do contratado;
- h) Cumprir os prazos previstos nesse termo/contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- c) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis.
- f) Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- g) Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;
- h) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – O Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data da assinatura.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. – O valor deste contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada pela empresa e aprovada pela autoridade competente, conforme detalhado no PRDC – Pedido de realização de despesa e contratação, a ser pago de acordo com os serviços prestados. O pagamento será





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

efetuado de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo fiscal nomeado.

6.2. – Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal, estadual e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

6.3. – A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

§1º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.281 - SEDUC	3.3.90.39	500.1001

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§1º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c) Pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da **CONTRATADA**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- f) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
- g) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- h) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- i) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;
- j) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoas, 29 de janeiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SIMONY LOPES DA SILVA REIS  
Data: 26/01/2024 12:46:29-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

  
MARCOS VINICIUS ARAUJO DE AMORIM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

SIMONY LOPES DA SILVA REIS 01385302542  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Andressa Pardine de O.S. Nascimento  
CPF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 2: Graciele de Souza Santos  
CPF: 042.852.675-60





**ESTRATO DE CONTRATOS**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 002/2024 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SIMONY LOPES DA SILVA REIS 01385302542**. – CNPJ/MF sob nº 33.197.993/0001-92, – Procedimento Licitatório: inexigibilidade n.º 047/2023. – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE EM FORMATO PRESENCIAL DA JORNADA PEDAGOGICA DO ANO DE 2024, COM O TEMA PRINCIPAL: "ESCREVIVENCIAS EDUCACIONAIS DO CORPO-TERRITÓRIO ALAGOINHAS", QUE SERÁ REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2024, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS- BAHIA -Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). - Data de Assinatura: 29/01/2024.

CONTRATO Nº. 004/2024 – SEFAZ – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SANTOS NETO & BOA SORTE ADVOGADOS & ASSOCIADOS** – CNPJ/MF sob nº 01.465.339/0001-26, – Procedimento Licitatório: inexigibilidade n.º 046/2023. – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA RELATIVOS A REPASSE DE RECEITAS QUE PERTECEM AO MUNICÍPIO, ASSESSORAMENTO EM AUDITORIAS FISCAIS E NA ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, E ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO DO ICMS. -Valor: R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). - Data de Assinatura: 29/01/2024.